



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20

PORTARIA N.º 19/2019 de 01/04/2019

Determinar a Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a tomar todas as providências necessárias para a contratação de empresa, para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da autarquia e dá outras providências.

Silvio Aparecido de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 parágrafo 1.º da lei municipal 3005/2003,

Considerando as diversas deliberações realizadas pelo Conselho Administrativo da autarquia sobre a necessidade de realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos constantes da estrutura funcional do INPAR e em especial a realizada no dia 29/03/2019 que deliberou por unanimidade que o INPAR inicie imediatamente os procedimentos para a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;

Considerando que o último concurso público realizado pela autarquia foi em 29/10/1993;

Considerando que através da lei municipal n.º 2.024 de 11/06/1992 foram criados os cargos efetivos de: Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis e que através da lei municipal n.º 3.547/2009, os referidos cargos foram adequados ao plano de cargos e carreiras do município, ficando ambos enquadrados no nível NSI, grau A, da tabela de vencimentos anexa à lei municipal 2.987/02;

Considerando que através da lei municipal n.º 3.547 de 25/05/2009 foram criados os cargos efetivos de: Agente Administrativo Nível I, sendo (02) duas vagas, com atribuições e níveis de vencimento do cargo de acordo com o que estabelece o plano de cargos em carreiras deste município;

Considerando que através da lei municipal n.º 4.543 de 05/12/2018 foi criado o cargo efetivo de Procurador Jurídico, estabeleceu-se os requisitos de escolaridade para provimento dos cargos de Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis, determinou-se que tanto o cargo de procurador jurídico quanto todos os demais cargos existentes do quadro de servidores do INPAR fiquem submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG, LC 41/2012 e ao plano de carreira dos servidores, Lei 2.987/02, alterada pela lei 3.754/2011 ;

Considerando que a estrutura funcional de servidores do INPAR é composta pelos cargos/vagas abaixo relacionados, os quais já são conhecidos pela administração, tornando-se, portanto, desnecessário constituir comissão interna para o levantamento dos mesmos, sendo apenas uma vaga para cada cargo de nível superior e duas vagas para o cargo de agente administrativo que requer nível médio de ensino, sendo assim distribuídos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20**

CARGO:	VENCIMENTO:	CARGA HORÁRIA:	LEI DE CRIAÇÃO:
Enc. Assuntos De pessoal	R\$ 3.099,61	35 hrs semanais	2.024/1992
Enc. Assuntos Contábeis	R\$ 3.099,61	30 hrs semanais	2.024/1992
Procurador Jurídico	R\$ 3.099,61	20 hrs semanais	4.543/2018
Agente Administrativo I	R\$ 1.415,84	35 hrs semanais	3.547/2009

Considerando que todos os cargos/vagas são submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG, lei municipal Complementar n.º 41/2012 e ao Plano de Carreira dos Servidores municipais, lei municipal 2.987/2002 alterada pela lei municipal 3754/2011, cujas leis também determinam as atribuições de cada cargo/função e conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil Inciso II, bem como, as próprias leis municipais de criação dos referidos cargos, estes deverão ser preenchidos por servidores efetivos de carreira, mediante aprovação em concurso público e considerando ainda que a carga horária de trabalho de cada cargo é condizente com o disposto nas leis municipais n.ºs 2987/2002, 3754/2011, LC 41/2012 e demais, e especificamente para o cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal, enquadrado no NSI do plano de cargos e carreira da Prefeitura Municipal, através da lei 3.547/2009, por se tratar de função essencialmente administrativa e que exige nível de formação superior, logo se equipara no mínimo ao agente administrativo nível IV do plano de cargos e carreira da Prefeitura Municipal, tanto para fins de vencimento, carga horária de trabalho e formação superior, portanto, o cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal do INPAR cumprirá carga horária semanal de 35 horas, inclusive, conforme já era cumprido pelo servidor efetivo que ocupava o referido cargo e que se aposentou;

E, sendo o INPAR uma autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, com autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos do artigo 1.º da lei municipal 3005/2003, bem como, observado o disposto nos artigos 18 e 19 desta mesma lei e considerando o interesse de seu atual Conselho Administrativo em realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos acima citados;

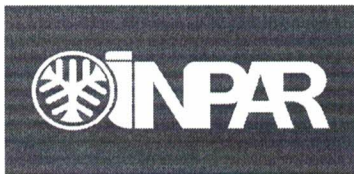
Resolve:

Art.(1.º) Determinar a Comissão Permanente de Licitações e Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso -

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.org.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20

INPAR, a realizar processo licitatório de contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos acima mencionados.

Art.(2.º) Referido processo licitatório deverá ocorrer com total transparência, legalidade e legitimidade, obedecendo na íntegra toda a legislação vigente pertinente à matéria, ficando a Gerência Executiva Administrativa do INPAR incumbida de acompanhar e supervisionar os trabalhos.

Art.(3.º) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de abril de 2019.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INPAR
SILVIO APARECIDO DE CARVALHO - PRESIDENTE